

PREMIO DE PRODUTIVIDADE MEDICA – PPM
Lei Complementar nº 1.193, 02 de janeiro de 2013.

APLICAÇÃO:

Será concedido aos servidores integrantes da carreira de Médico regidos pela Lei Complementar nº 1.193/2013, em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias, com o objetivo de incrementar a produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

O Prêmio de Produtividade Médica - PPM será calculado mediante a aplicação de coeficientes (Anexo II e III) sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeita o servidor.

VIGÊNCIA 01/02/2013

ANEXO II
Subanexo 1

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO		
	24 HORAS	20 HORAS	12 HORAS
Médico I	30,150	25,125	15,075
Médico II	30,150	25,125	15,075
Médico III	30,150	25,125	15,075

Subanexo 2

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
	30 HORAS
Diretor Técnico de Saúde III	42,375
Diretor Técnico de Saúde II	32,625
Diretor Técnico de Saúde I	28,875

VIGÊNCIA 01/02/2014

ANEXO III
Subanexo 1

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO		
	24 HORAS	20 HORAS	12 HORAS
Médico I	40,200	33,500	20,100
Médico II	40,200	33,500	20,100
Médico III	40,200	33,500	20,100

Subanexo 2

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
	30 HORAS
Diretor Técnico de Saúde III	56,500
Diretor Técnico de Saúde II	43,500
Diretor Técnico de Saúde I	38,500

O PPM não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias, e sobre ele incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

BASE DE CÁLCULO

(A x B) x C

A = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

B = Coeficiente do cargo/função, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeita o servidor.

C = Proporção obtida no Processo de Avaliação.

O servidor fará jus à concessão do PPM correspondente ao resultado obtido em Processo de Avaliação, realizado em período não superior a 12 (doze) meses, em bases termos e condições a estabelecidas no Decreto nº 59.156, de 06 de maio de 2013 que regulamenta o Processo de Avaliação.

SERVIDOR ATIVO

Até a realização do primeiro Processo de Avaliação o servidor fará jus ao PPM em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do cálculo correspondente aos coeficientes relacionados nos Anexos II e III. (inciso II, artigo 4º da LC nº 1.193/2013).

SERVIDOR INGRESSANTE

Até que seja submetido ao primeiro Processo de Avaliação o servidor ingressante fará jus ao PPM na proporção de 50% (cinquenta por cento) do cálculo correspondente aos coeficientes relacionados nos Anexos II e III. (§ 2º, artigo 14 da LC nº 1.193/2013).

APOSENTADOS

Para os servidores integrantes da carreira de Médico que vierem a se aposentar com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19/12/2003, e no 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 05/07/2005, o PPM será computado no

cálculo dos proventos, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de recebimento, e será calculado mediante a aplicação da média dos percentuais correspondentes às avaliações ocorridas nos cinco anos imediatamente anteriores à aposentadoria.

AFASTAMENTOS EM QUE O SERVIDOR CONTINUA RECEBENDO O PPM:

O servidor não perderá o direito à percepção do PPM nas situações de afastamentos considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais e nos casos de licença para tratamento de saúde, não superior à metade do período fixado para o Processo de Avaliação.

NÃO FARÃO JUS AO PPM OS SERVIDORES QUE:

Tiverem uma ou mais faltas injustificadas no período de avaliação;

Estiverem afastados ou em licença para tratamento de saúde por mais da metade do período de avaliação, exceto nos casos de licença por acidente do trabalho ou doença profissional;

Tenham sido punidos, no período de avaliação em decorrência de procedimento administrativo disciplinar.